CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1230
DATA: 22/07/2024
HORA: 14:35
Funcionário

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 0026, DE 17 DE JULHO DE 2024

Referente ao Ofício nº 0642/2024/COGEL
Projeto de Lei nº 0198/2023 (VETO PARCIAL)
Ementa: ***"Institui o mês de maio como o mês dedicado a ações efetivas de prevenção, combate e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, designado como Maio Laranja, e dá outras providências".***

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO PARCIAL a incidir sobre os Arts. 4º, 5º e 6º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0198/2023,** em virtude de inconstitucionalidade formal, conforme passo a expor.

Os Arts. 4º, 5º e 6º do texto em análise, confere novas atribuições ao Poder Executivo, pois as ações seriam executadas por meio das secretarias e órgãos da Prefeitura de Fortaleza.

Observa-se, ainda, que as ações do Maio Laranja seriam às expensas do Poder Executivo, criando nova despesa para o Município.

Portanto, os supracitados artigos do Autógrafo contrariam frontalmente a previsão dos §1º e §2º do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que traz as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito e a vedação ao aumento de despesa, nesses casos:

> ***"(...) § 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)***
>
> ***IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.***
>
> ***§ 2º Não será admitido aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito."***

A redação proposta pelos Arts. 4º, 5º e 6º colide, ainda, com o princípio constitucional da separação dos Poderes (Art. 2º e Art. 60, §4º, III, CF/88).

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WKL192CD

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei em sua plenitude por inconstitucionalidade, **VETO PARCIALMENTE, a incidir sobre os Arts. 4º, 5º e 6º** do presente Autógrafo.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 17 de julho de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WKL192CD

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.. 04

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WKL192CD
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3520705 e código WKL192CD

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 17/07/2024